



# Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha Estado de São Paulo

## MINUTA PRO SANTA CASA II

CONVÊNIO N° 002/2021

**Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Cunha e a Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá, visando o aperfeiçoamento das ações e Serviços de Saúde PRO SANTA CASA II.**

Pelo presente instrumento, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha, inscrita no CNPJ/MF sob número 45.704.053/0001-21 estabelecida nesta cidade e comarca de Cunha/SP, na Praça Coronel João Olímpio, 91 – Centro, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**, brasileiro, casado, portador do RG: 18.044.888 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº: 074.951.198-29, e por doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, bem como o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUNHA** representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, HEITOR DONIZETE TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG: 32.993.780-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF: 270.111.538-88, daqui por diante denominada **SECRETARIA** e, de outro lado, a **IRMANDADE SENHOR DOS PASSOS E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARATINGUETÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.547.806/0001-20, inscrita no CREMESP sob nº 900837. com endereço na Rua Rangel Pestana nº 194, Centro – Guaratinguetá – SP – cep 12501-090, estatuto arquivado no Registro Civil da Pessoas Jurídicas de Guaratinguetá, em 07 de outubro de 2005, sob nº 102, livro A-1, folhas 83, portadora do Registro de Entidade Filantrópica sob nº 012174/3900, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, inscrita no Cadastro Nacional de Serviços de Saúde – CNES sob nº 2081512, neste ato representado pelo **Provedor ROMULO AUGUSTO DE BARROS**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 8304308 DICC-SP, e inscrito no CPF/MF nº 040.722.538-20, doravante denominada **CONVENIADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, Decreto nº 7508/11 e alterações, Portarias nº 2048/08, 1722/05, 1034/10 e 2035/13, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e em conformidade com o credenciamento da **CONVENIADA**, têm, justo e acordado, o presente convênio de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo, mediante a conjugação de esforços da SECRETARIA, apoiar a **CONVENIADA**, com recursos financeiros, o desenvolvimento das ações e serviços procedimentos descritos no Programa Pró Santa Casa II, visando a reorganização Municipal da Rede de serviço, com demais Municípios pactuados em colegiado de Gestão Regional da DRS 17 – Taubaté.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE**

Compete a Prefeitura assegurar mediante celebração do convênio, o repasse financeiro do Fundo Municipal de Saúde – FMS ou TESOURO DO MUNICÍPIO, com a finalidade de apoiar a **CONVENIADA**.



# *Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha* *Estado de São Paulo*

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

Compete a CONVENIADA:

- a) Executar os serviços e ações conveniados definidos pelo Colegiado de Gestão Regional da DRS 17 – Taubaté que se referem às especialidades de Neurologia e Traumato-Ortopedia;
- b) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS.

## **CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

A SECRETARIA realizará o repasse mensal de recursos financeiros em doze parcelas no valor de R\$ 5.248,00 (cinco mil duzentos e quarenta e oito reais) do Fundo Municipal de Saúde – FMS ou TESOURO DO MUNICÍPIO, com a finalidade de apoiar a CONVENIADA.

## **CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas e os formulários padronizados pela Secretaria Municipal / Estadual e deverá ser constituída dos seguintes instrumentos:

- 1 – Cópia da Ordem de Pagamento expedida pela SMS;
- 2 – Relação de Pagamentos efetuados;
- 3 – Conciliação do saldo bancário;
- 4 – Cópia do extrato bancário;

## **CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante mútuo acordo pelas partes convenientes, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

O Foro para dirimir questões oriundas da execução ou interpretação deste convênio é o da cidade de Cunha, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos interessados e/ou Conselho Municipal de Saúde.

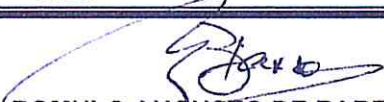
E assim, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em 02 (duas) vias, através de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.


Cunha, 04 de janeiro de 2021.




*Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha*  
*Estado de São Paulo*

---

  
**ROMULO AUGUSTO DE BARROS**  
Provedor da Santa Casa de  
Misericórdia de Guaratinguetá

  
**HEITOR DONIZETE TEIXEIRA**  
Secretário Mun. de Saúde Cunha

  
**JOSÉ EDER GALDINO DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Cunha

  
**ANDRÉ BARROS MONTEIRO JUNIOR**  
Diretor Administrativo Santa Casa  
de Misericórdia de Guaratinguetá

---